

**GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA**

**PROJETO DE LEI Nº 150 DE 2025**

Institui diretrizes para a Campanha Educacional “FIM DE JOGO”, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui diretrizes para a Campanha Educacional “FIM DE JOGO”, no âmbito da Secretaria de Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

**Art. 2º** São os objetivos da Campanha Educacional “FIM DE JOGO”:

**I** – alertar sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impactos no bem-estar psicológico e social.

**II** – promover atividades educativas que visem o desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas.

**III** – incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios dos jogos de azar e apostas.

**Art. 3º** Para fins de planejamento e implementação da Campanha Educacional “FIM DE JOGO”, a Secretaria da Educação, dentre outras ações, poderá:

**I** – desenvolver materiais pedagógicos sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, incluindo com impactos na saúde física, como dificuldades de sono, e mental como ansiedade, depressão e isolamento social.

**II** – promover campanhas anuais, palestras e oficinas de conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, com ênfase em como o comportamento compulsivo pode prejudicar o desenvolvimento social e acadêmico dos alunos.

**III** – implementar atividades práticas que incentivem o uso saudável da tecnologia, promovendo alternativas recreativas como a prática de esportes, leitura e interação social presencial.

**IV** – treinar os docentes e demais profissionais da educação que reconhecerem os sinais de uso problemático de tecnologia e de comportamento de risco relacionado a jogos de azar e apostas, visando à intervenção precoce.



**V** – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, em especial com organizações de saúde especializadas em psicologia e pedagogia, para oferecer suporte psicológico e orientação aos estudantes e suas famílias.

**VI** – produzir relatórios anuais sobre o impacto das ações realizadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 10 de junho de 2025.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a Campanha Educacional “FIM DE JOGO” no Estado de Roraima, com o objetivo de conscientizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da educação sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, em especial aqueles disseminados em plataformas digitais.

Embora os dados específicos sobre o número de vítimas do vício em jogos de apostas em Roraima sejam limitados, a alta taxa de participação em apostas e os relatos de casos graves indicam um problema significativo na região. As autoridades locais têm tomado medidas para enfrentar a situação, mas a falta de dados detalhados dificulta a compreensão completa do impacto e a implementação de políticas públicas eficazes.

A preocupação com essa temática é urgente diante do crescimento exponencial do acesso de jovens a sites e aplicativos de apostas esportivas e jogos de azar online. Dados da **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE/IBGE, 2019)** indicam que **mais de 70% dos adolescentes em idade escolar utilizam a internet diariamente**, realidade que se agrava em Roraima, onde o **uso de smartphones por jovens de 13 a 17 anos ultrapassa 85%**, segundo levantamento da **Anatel (2023)**.

Em Roraima, relatos de escolas da capital e do interior revelam o aumento de comportamentos de risco relacionados a apostas, como o chamado “jogo do tigrinho”, prática que tem atraído adolescentes por meio de promessas de lucro fácil e influenciadores mirins nas redes sociais. A exposição contínua a essas práticas pode resultar em **compulsões, evasão escolar, dificuldades de concentração, sintomas de ansiedade, depressão e isolamento**, conforme apontam estudos da **Associação Brasileira de Estudos sobre o Jogo Patológico (ABEJAP)**.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), já reconhece o vício em jogos como um transtorno mental, enquadrando essas atividades como comportamentos aditivos. Esse quadro é ainda mais preocupante entre crianças e adolescentes, cuja formação psíquica e social ainda está em desenvolvimento.

É dever do Estado proteger esse público vulnerável. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 4º, 5º e 17, reforça o direito à proteção integral, impondo limites a práticas comerciais abusivas. Ademais, o artigo 243 do ECA prevê sanções a quem expuser menores a conteúdo ou ambientes inadequados, como é o caso de plataformas de apostas.

Diante disso, a Campanha Educacional “FIM DE JOGO” propõe ações integradas entre a Secretaria de Educação, escolas públicas e privadas, famílias e entidades da sociedade civil, visando: promover atividades educativas e lúdicas sobre o uso saudável da tecnologia; capacitar profissionais da educação para identificar sinais de comportamentos compulsivos; estimular o diálogo entre escola, família e sociedade sobre o controle parental; criar canais de suporte psicológico e orientação aos estudantes expostos a riscos de vício em apostas.



A implementação dessa campanha é uma medida preventiva e educativa, que se alinha aos princípios constitucionais de proteção à infância e à juventude, buscando formar cidadãos conscientes, críticos e protegidos contra as armadilhas das apostas online.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da saúde mental, segurança e bem-estar das crianças e adolescentes de Roraima.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 10 de junho de 2025.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**